



Universidades Federais do Estado do Rio de Janeiro: estudo sobre a conformidade do referencial técnico da atividade de auditoria interna governamental

Carlos Filipe Caetano da Silva
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
carlos.filipe.caetano@gmail.com

Antônio Ranha da Silva
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
ranha@humaitagroup.com.br

Tânia Maria de Oliveira Almeida Gouveia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
tania.almeida@ctgouveia.com.br

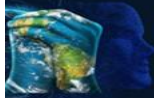
Andréa Paula Osório Duque
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
andreapauladuque@gmail.com

Resumo

Em um processo de adoção das normas internacionais, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) publicou a Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e normas correlatas. Diante dessa inovação normativa, este estudo objetiva investigar a conformidade das atividades empreendidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG), pertencentes a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Para tanto, foi realizada uma análise documental, tomando como base informações do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAINT) e do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), instrumentos estes que orientam a unidade de auditoria interna e dão publicidade de sua atuação a seus usuários e beneficiários. A pesquisa apurou que as quatro universidades analisadas alcançaram conformidade de 95% do PAINT e 83% do RAIN, dos requisitos cotejados com as normas de referência e execução parcial ou inexistente do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ). Conclui-se que as unidades de auditoria interna das universidades pesquisadas se adequaram ao Referencial Técnico, aplicando metodologia de análise de riscos e estruturando o programa de gestão da qualidade.

Linha temática: Contabilidade e Finanças Públicas e Terceiro Setor.

Palavras-Chave: auditoria interna; referencial técnico; normas internacionais



1. Introdução

Auditoria corresponde a um procedimento de natureza contábil destinado a assegurar a integridade das informações extraídas dos lançamentos escriturais. Originou-se da necessidade de confirmação, por parte de investidores e acionistas, da veracidade do quadro econômico-financeiro apresentado no patrimônio das entidades sob análise. Essa exigência acentuou-se com o surgimento de corporações de grande porte, dispersas em múltiplas regiões, concomitantemente ao desenvolvimento econômico que estimulou a ampliação da participação acionária na constituição do capital social de inúmeras organizações. (Attie, 2018; Ribeiro & Coelho, 2023)

Derivando desse progresso, a auditoria interna emergiu como uma ferramenta de governança e apoio na missão de agregar valor às organizações, exercendo um monitoramento contínuo sobre seus controles internos, a fim de viabilizar as metas estratégicas da alta administração e direcionar suas ações ao aprimoramento e conformidade das atividades operacionais, administrativas, financeiras e contábeis, além de auxiliar no controle externo. Considerando seu avanço e atual desempenho, “a auditoria interna fortalece a capacidade da organização de criar, proteger e sustentar valor, fornecendo ao conselho e à gestão avaliação, consultoria, insights e previsão independentes, baseados em riscos e objetivos” (IIA, 2024).

Tendo em vista que a qualidade dos trabalhos de auditoria conta com os esforços dos órgãos reguladores, conselhos profissionais e das instituições certificadoras, a convergência às normas internacionais representa sua vanguarda. Como dispositivo de harmonização às normas internacionais, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), da Controladoria Geral da União (CGU), promulgou: a Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), em dezembro de 2017, e, em 27 de agosto de 2021, a Instrução Normativa nº 5, que instituiu diretrizes para o planejamento, a execução e a demonstração dos resultados das ações realizadas pelas “unidades de auditoria interna governamental submetidas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal” (Brasil, 2021). Essas diretrizes contemplam a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT). Adicionalmente, para os núcleos de auditoria interna individualizados vinculados à Administração Indireta do Poder Executivo Federal estabeleceu a obrigatoriedade da formulação e publicação do parecer relativo à análise da prestação de contas anual da entidade, conforme disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 (Brasil, 2021). Ademais, o Referencial Técnico, em sua seção III, do capítulo IV, determina a instituição e a manutenção de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), a fim de promover “uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas” (Brasil, 2017).

A adoção de princípios, conceitos e diretrizes em consonância com normas e práticas internacionalmente reconhecidas constituiu um vetor fundamental para a harmonização dos parâmetros de atuação dos agentes públicos. Além disso, representa um referencial metodológico para a avaliação crítica da qualidade e da efetividade dos produtos decorrentes dessa atuação.

Considerando que a finalidade última da auditoria pública é assegurar à sociedade que os interesses públicos estão sendo devidamente geridos pelos agentes estatais, esta atividade de arguição exerce uma função independente de verificação, voltada à avaliação da conformidade e da eficácia das ações administrativas, garantindo que os objetivos sociais delegados estejam sendo efetivamente perseguidos pelos responsáveis por sua execução (Souza & Santos, 2022).



Outrossim, na conjuntura de prestação de serviços públicos, a universidade, entidade tradicionalmente associada ao projeto de formação humana, tem consolidado seu papel de responsabilidade social, caracterizando-se pelo convívio harmonioso entre a diversidade de pensamentos, correntes filosóficas e a multiplicidade de concepções que alimentam seu ambiente institucional. No contexto contemporâneo brasileiro, suas atribuições referentes ao ensino, à investigação científica, à extensão universitária, bem como à capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, foram definidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 2001. Ademais, para além dessas competências, a universidade pública se configura como agente estatal, sendo, por essência, um espaço de natureza política, desempenhando também ações sociais e promovendo o exercício da cidadania. (Batista de Deus, 2018; Cavalcanti & Guerra, 2022; Gaviria, 2019).

Dessa forma, esta pesquisa tem por finalidade responder à questão de pesquisa: As universidades federais do Estado do Rio de Janeiro estão em conformidade com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental?

O objetivo deste estudo é investigar a conformidade das atividades empreendidas nas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG), pertencentes a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Para tanto, foi realizada uma análise documental, tomando como base informações do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAINT) e o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), a fim de proceder os seguintes objetivos específicos: (i) investigar a adequação às formalidades na elaboração dos instrumentos; (ii) aferir a conformidade com o Referencial Técnico e normas correlatas; (iii) e analisar as possíveis razões para falhas na efetividade deste processo.

Dado o cenário contemporâneo no controle interno governamental brasileiro, concernente a harmonização entre auditoria interna e normas internacionais, esta pesquisa guarda sua relevância considerando a importância da promoção do tema e ampliação do seu campo de estudos, visto que, passados 07 (sete) anos da publicação do referencial teórico, as UAIG seguem em processo de adaptação das novas diretrizes.

2. Revisão da Literatura

2.1. Auditoria Interna

A atividade de auditoria foi constituída e organizada sob uma demanda histórica de salvaguarda e asseguarção das informações contábeis, divulgadas por meio dos relatórios financeiros aos seus usuários.

Com a ampliação das operações, a administração das empresas reconheceu a necessidade de fortalecer os normativos e os procedimentos internos, uma vez que o agente e o proprietário não dispunham de condições para acompanhar pessoalmente o conjunto das atividades corporativas. Para atender a essa demanda, tornou-se imprescindível a condução de auditorias com periodicidade mais elevada e maior profundidade, estendendo-se também a áreas não contábeis, como o sistema de garantia da qualidade e a gestão de recursos humanos. Desse modo, consolidou-se a figura do auditor interno como desdobramento da função de auditor externo e, por extensão, da contabilidade (Almeida, 2017).

Conforme Crepaldi (2023, p. 6), a atividade de auditoria “é bastante dinâmica e está em permanente mutação, o que requer maior atenção dos órgãos específicos ligados a essa área, no sentido de padronizar e estabelecer os procedimentos, fortalecer o sistema de auditoria e mercado de capitais [...]”.

A auditoria interna constitui uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e consultoria, desenvolvida no âmbito organizacional, com a finalidade de analisar



os processos e elaborar relatórios, sendo reconhecida como uma função de suporte à alta administração. Trata-se de uma prática prevista nos estatutos de diversas instituições cuja missão é colaborar com a governança, assegurando o funcionamento eficaz dos sistemas de controle adotados. Nesse contexto, o auditor verifica a conformidade com os regulamentos internos, externos e a pertinência de recomendar novas diretrizes ou de revisar aquelas já instituídas, visando ao aprimoramento das medidas de controle interno existentes. Essa função abrange um conjunto estruturado de procedimentos técnicos destinados à verificação da integridade, consistência e eficiência dos controles internos, bem como das informações de natureza patrimonial, contábil, financeira e operacional da entidade. Atualmente a auditoria interna presta serviços com o propósito de agregar valor e aperfeiçoar o desempenho institucional, buscando a adoção de preceitos estabelecidos pelas Normas Internacionais de Auditoria Interna (Crepaldi 2023; Almeida, 2017; Ribeiro & Coelho, 2023).

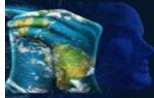
Conforme estas normas, a auditoria interna configura-se como um instrumento estratégico indispensável ao fortalecimento da capacidade institucional das entidades públicas e privadas, na medida em que contribui para a promoção da integridade, eficiência e responsabilidade da gestão. Ao exercer suas funções de forma independente e objetiva, a auditoria interna busca avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, dos sistemas de gestão de riscos e dos controles internos. Seus efeitos, contudo, transcendem os limites organizacionais, contribuindo para a transparência e a legitimidade das ações perante a sociedade. A auditoria interna ao efetuar aferições sistemáticas e assessoramento para o desenvolvimento da eficiência operacional, fidedignidade dos relatórios gerenciais e contábeis, conformidade legal, salvaguarda de ativos e consolidar um ambiente ético, favorece a confiança pública, tanto na entidade quanto nos sistemas mais amplos dos quais e ela é parte integrante (IIA, 2024).

Segundo Crepaldi (2023), “a auditoria é uma atividade relativamente nova no Brasil”. No domínio público, como pontuam Thomazi e Bonfim (2024) a “evolução da Auditoria Interna Governamental aconteceu em consonância às mudanças ocorridas no mundo e nas organizações, independentemente se causadas por fatores internos ou externos, incorporando as boas práticas internacionais [...]”.

À luz da modernização dessa atividade, atualmente a auditoria governamental visa certificar, analisar e emitir parecer sobre as iniciativas conduzidas por agentes estatais em prol da coletividade. Com esse propósito, busca-se assegurar, de forma isenta, que os desígnios sociais sejam diligentemente atendidos pelos responsáveis a quem foram delegados os interesses da sociedade. Nesse escopo, audita-se órgãos e entidades, tais como ministérios e secretarias; políticas públicas e programas, a exemplo do Bolsa Família, da merenda escolar, da assistência farmacêutica básica e do auxílio emergencial; além de processos administrativos, incluindo licitações, contratos, recursos humanos e gestão patrimonial. Ademais, para além de sua incumbência tradicional de avaliar e emitir parecer independente, a auditoria governamental pode ofertar serviços de consultoria — tais como assessoramento estratégico, orientação técnica, capacitação e facilitação — nos mesmos domínios de arguição, promovendo uma abordagem colaborativa em apoio aos gestores (Souza & Santos, 2022). Portanto, “a atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco” (Brasil, 2017)

2.2 Controle Interno no Poder Executivo Federal

O estabelecimento da atividade de auditoria interna, no âmbito do Poder Executivo Federal inicia-se com Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispôs sobre a organização da gestão federal, estabeleceu diretrizes para a reforma administrativa e previu



outras providências correlatas. A norma conferiu maior racionalidade ao aparelho estatal, harmonizando competências e estruturas para assegurar eficiência e controle no âmbito do Poder Executivo. Posteriormente, foi editado o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estabelecendo sua estrutura, competências e formas de atuação. O texto normativo define que o sistema é composto por unidades centralizadas e setoriais. O decreto também atribui às unidades de controle interno a função de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, além de orientar gestores públicos para o aprimoramento da administração. Nesse contexto, a Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, teve como objetivo organizar e disciplinar os princípios estabelecidos no Decreto-Lei nº 200/1967, em consonância com as determinações constitucionais referentes ao Sistema de Controle Interno, atribuindo a esta estrutura avaliações conduzidas por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como prestação de apoio ao controle externo, executadas através de recursos de auditoria e fiscalização.

Como dispositivo de harmonização às normas internacionais, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, com a Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT) e a Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, que estabeleceu a “sistemática para planejamento, execução e apresentação de resultados das atividades das unidades de auditoria interna governamental” (Brasil, 2021), por meio da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAINT). O PAINT é o documento no qual são consignados “[...] os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano [...]” (Brasil, 2021). Este instrumento dispõe o propósito e os procedimentos utilizados na definição das tarefas a serem executadas, seu respectivo mapeamento e ordem hierárquica, além de apresentar os fundamentos adotados na formulação do planejamento, da metodologia empregada na seleção das ações e de todos os elementos de sua estrutura. O RAINTE, por outro lado, é o registro no qual “as informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentadas [...]” (Brasil, 2021). Nesse expediente constam as atividades efetivamente realizadas, ainda que não previstas no planejamento, bem como aquelas que não foram executadas ou permanecem inconclusas, bem como as respectivas justificativas.

2.3. Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG)

A designação UAIG veio a ser utilizada com edição do Referencial Técnico, representando o conjunto formado, entre outros, pelas auditorias internas singulares (Audin) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta. Considerando a observação das normas internacionais, seu propósito foi apropriado para aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco. (Brasil, 2017)

Toda remodelagem a qual foi imergida a auditoria interna teve início a partir da organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, através do Decreto no 3.591/2000 e da Lei nº 10.180/2001, em que esta atividade governamental recebeu especial atenção, considerando que, para a consecução desse sistema, a auditoria e a fiscalização são utilizadas como técnicas de trabalho. Novos conceitos foram introduzidos com a publicação da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 2016, na qual “Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos”. Esta visão foi reforçada no



Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que versa sobre a política de governança da administração pública federal. O decreto discorre que a auditoria interna governamental deverá gerar valor e otimizar os processos organizacionais visando à consecução de seus objetivos, mediante atuação sistematizada e disciplinada que avalie e aperfeiçoe a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio de trabalhos de exame e assessoramento conduzidos com autonomia, em conformidade com normas internacionais de auditoria e de conduta ética profissional reconhecidas globalmente, adotando critérios de planejamento orientados por riscos para a definição do escopo, da natureza, do momento e da amplitude das diligências, e fomentando a prevenção, a detecção e a apuração de fraudes cometidas por agentes públicos ou privados na aplicação de recursos federais (Brasil, 2017).

A realização do objetivo precípuo da auditoria interna governamental contribui para o controle social da *accountability* e transparência na gestão pública. Para tanto, o Referencial Técnico instituiu o Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade (PGMQ), com a seguinte determinação:

A UAIG deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos por este Referencial Técnico, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema. (Brasil, 2017)

Tal exigência é justificada pela norma, considerando que a gestão da qualidade fomenta um ambiente organizacional que se traduz em condutas, posturas e procedimentos capazes de viabilizar a oferta de bens e serviços de elevado valor agregado, em consonância com as demandas e interesses dos seus diversos usuários (Brasil, 2017).

Em consonância com essa diretriz, Simões e Sousa (2020) sustentam que “a auditoria é uma ferramenta de apoio e assessoramento à gestão, em que se mostram os melhores caminhos, as boas práticas e os melhores controles, sem impor regras de conduta e novos procedimentos [...]”.

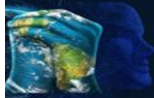
Complementando esse movimento de garantia e medição da qualidade da auditoria, a Controladoria-Geral da União (CGU) também editou a Instrução Normativa (IN) Nº 10, de 28 de abril de 2020, aprovando a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios gerados pela referida atividade, estabelecendo os conceitos, requisitos e regras básicas para a contabilização desses impactos positivos. O propósito é padronizar o vocabulário e as metodologias referentes aos resultados da auditoria, visando auxiliar o processo de comunicação estratégica de resultados das UAIG. A sistemática se aplica a todos os órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) (Brasil, 2020).

A IN 10/2020 é de suma importância para a profissionalização e reconhecimento do valor da auditoria interna governamental, considerando que, de acordo com Simões e Sousa (2020), “a auditoria interna tem como missão auxiliar a companhia a atingir os resultados esperados, focando na melhoria dos controles e processos, minimizando assim os riscos e possibilitando ao cliente interno, tranquilidade em relação aos controles que foram examinados”.

Outrossim, a sistemática aproxima a prática nacional dos padrões globais ao exigir que a auditoria demonstre seu valor por meio de resultados tangíveis e verificáveis.

3. Materiais e Métodos

Trata-se de um estudo descritivo em que “prevalece a observação, o registro, a análise e a interpretação dos fenômenos sem que haja interferência do pesquisador” (Nunes, 2021, p. 12). Quanto ao método aplicado, efetuou-se a análise documental, de arquivos das Unidades de



Auditoria Interna Governamental (UAIG) de universidades federais do Estado do Rio de Janeiro e por meio de questionário para informações complementares. As entidades selecionadas para este estudo compreendem as universidades públicas federais do Rio de Janeiro, identificadas e vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), conforme busca realizada no sítio eletrônico “e-MEC”:

Baseando-se no item 168 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, o qual determina que “A comunicação final dos resultados dos trabalhos das UAIG deve ser publicada na Internet, como instrumento de accountability da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição Federal [...]”, a obtenção inicial dos documentos procedeu-se nos seguintes endereços eletrônicos, em 17/08/2025:

Figura 1

Sites das UAIG e documentos publicados

Sigla	Portal eletrônico da UAIG	Documentos publicados		
		PGMQ	PAINT 2024	RAINT 2024
UNIRIO	https://www.unirio.br/audin	Sim	Sim	Sim
UFRJ	https://ufrj.br/a-ufrj/estrutura/auditoria-interna/	Não	Sim	Sim
UFF	https://www.uff.br/acesso-a-informacao/auditorias/	Não	Não	Não
UFRRJ	https://institucional.ufrrj.br/audin/	Sim	Sim	Sim

Nota. Os autores (2025).

Em um primeiro momento foram pesquisados dados secundários formalizados nos instrumentos do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), relativos ao exercício de 2024, e documentos sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ). Posteriormente buscou-se os documentos não disponibilizados, ademais dados primários complementares por questionário, sobre o PGMQ, através de solicitação via e-mail, em 17/08/2025, cujos endereços foram coletados nas próprias páginas das unidades de auditoria.

Concluindo, a fase de coleta de informações ficou compreendida entre os dias 17/08/2025 e 11/09/2025, totalizando 303 páginas, em 15 (quize) documentos. Foram obtidos os seguintes dados:

Figura 2

Documentos Obtidos

Sigla	Documentos Obtidos				
	PGMQ	PAINT 2024	RAINT 2024	Questionário	Outros documentos
UNIRIO	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
UFRJ	Não	Sim	Sim	Sim	Não
UFF	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
UFRRJ	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

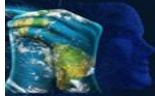
Nota. Os autores (2025).

Procedeu-se o cotejamento dos requisitos mínimos exigidos pela Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, para elaboração e publicidade do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), considerando 20 (vinte) itens obrigatórios, dispostos nos art. 4º, 9º:

Figura 3

Requisitos PAINT

Documento	Referencial legal	Requisitos
-----------	-------------------	------------



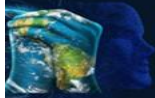
PAINT	IN nº 5/2021, art. 4º, I - relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre:	(a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração); (b) o objeto; (c) o objetivo; (d) datas previstas de início e conclusão; (e) carga horária prevista; (f) a origem da demanda;
	IN nº 5/2021, art. 4º, II - previsão de alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias:	(a) serviços de auditoria; (b) capacitação; (c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas; (d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental; (e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo; (f) gestão interna; (g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.
	IN nº 5/2021, art. 4º, § 1º A informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações:	(a) obrigação normativa; (b) seleção baseada em riscos; (c) solicitação da alta administração; (d) solicitação de órgãos de controle interno ou externo; (e) outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.
	IN nº 5/2021, art. 4º, § 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.	A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor.
	IN nº 5/2021, art. 9º As UAIG devem dar publicidade do PAINT no prazo de 30 dias após a aprovação, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei	Publicação do PAINT 2024 no prazo de 30 dias após a aprovação, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei

Nota. Os autores (2025).

Quanto ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), foram considerados 6 (seis), dispostos nos art. 11 e 14:

Figura 4
Requisitos RAINT

Documento	Referencial legal	Requisitos
RAINT	IN nº 5/2021, art. 11 O conteúdo do RAINT deve abordar, no mínimo:	I - quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINT;
		II - posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT, relacionando aqueles finalizados, não concluídos, não realizados e realizados sem previsão no PAINT;
III - descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria;		
IV - quadro demonstrativo do valor dos benefícios financeiros e do quantitativo dos benefícios não financeiros auferidos em decorrência da atuação da UAIG ao longo do exercício, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020, da CGU;		
V - informe sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.		
IN nº 5/2021, art. 14 O RAINT deve ser publicado na página do órgão ou da entidade na internet até o último dia útil do mês de	Publicação do RAINT 2024 até 31/03/2025	



março do exercício seguinte ao qual se refere, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

Nota. Os autores (2025).

A análise do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) considerou características conceituais e requisitos, dispostos no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT). A avaliação de conformidade dos programas de qualidade deu-se sobre os documentos e pelo questionário, que abordou as seguintes indagações:

Figura 5

Questionário sobre PGMQ

1. A UAIG instituiu, ou está implementando, seu Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), com base nos requisitos do Referencial Técnico? Por gentileza, encaminhar o documento da instituição do programa. Instituição do PGMQ pela UAIG
2. As avaliações internas são aplicadas, conforme as diretrizes do item “3.5.1.1 Avaliações internas” do MOT, em monitoramento contínuo e avaliações periódicas? São utilizados modelos e metodologia disponibilizados pela CGU ou de outra instituição?
3. A UAIG dispõe de documento consolidado das avaliações internas, referente ao exercício de 2024? Se sim, por gentileza encaminhar uma cópia.
4. A UAIG definiu a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas, bem como, as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para evitar conflito de interesses? Se sim, por gentileza encaminhar uma cópia da documentação.
5. Considerando a determinação de intervalo de cinco anos, a UAIG realizou uma avaliação externa? Se sim, por gentileza encaminhar uma cópia do documento.

Nota. Os autores (2025).

4. Resultados

4.1. Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)

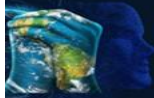
Analisou-se os documentos de planejamento referente ao exercício de 2024 de cada universidade pesquisada. Todos contemplaram os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021. Quanto a verificação do atendimento do art. 9º, faz-se necessário obter a exata data de aprovação da unidade de supervisão técnica, após recebimento do documento no prazo limite de até o último dia do mês de fevereiro do ano a que se refere, nos termos do art. 8º. Após esta validação a UAIG tem 30 dias para publicação, seja no site da UAIG ou outro meio válido.

Apropriando-se apenas do endereço eletrônico das UAIG, encontrou-se publicidade destas datas:

Figura 6

Prazos PAINT

Sigla	Portal eletrônico da UAIG	Aprovação do Conselho de Administração ou instância equivalente	Aprovação da Unidade de Supervisão Técnica	Publicação do PAINT no site
UNIRIO	https://www.unirio.br/audin	-	-	04/01/2024
UFRJ	https://ufrj.br/a-ufrj/estrutura/auditoria-interna/	-	-	-
UFF	http://auditoria.sites.uff.br/?page_id=27	-	-	-
UFRRJ	https://institucional.ufrj.br/audin/	-	-	06/03/2024



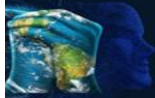
Nota. Os autores (2025).

Dessa forma, com base no atingimento de 19/20 dos requisitos selecionados para este cotejamento, concluímos um percentual de conformidade de 95% para cada universidade na elaboração do PAINT.

Tabela 1

Resultado Análise PAINT

Referencial legal	Requisitos	UFRJ	UFRRJ	UNIRIO	UFF
IN nº 5/2021, art. 4º, I - relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre:	(a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração);	1	1	1	1
	(b) o objeto;	1	1	1	1
	(c) o objetivo;	1	1	1	1
	(d) datas previstas de início e conclusão;	1	1	1	1
	(e) carga horária prevista; e	1	1	1	1
	(f) a origem da demanda;	1	1	1	1
IN nº 5/2021, art. 4º, II - previsão de alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias:	(a) serviços de auditoria;	1	1	1	1
	(b) capacitação;	1	1	1	1
	(c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;	1	1	1	1
	(d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;	1	1	1	1
	(e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;	1	1	1	1
	(f) gestão interna; e	1	1	1	1
	(g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.	1	1	1	1
IN nº 5/2021, art. 4º, § 1º A informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações:	(a) obrigação normativa;	1	1	1	1
	(b) seleção baseada em riscos;	1	1	1	1
	(c) solicitação da alta administração;	1	1	1	1
	(d) solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e	1	1	1	1
	(e) outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.	1	1	1	1
IN nº 5/2021, art. 4º, § 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.	A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor.	1	1	1	1
IN nº 5/2021, art. 9º As UAIG devem dar publicidade do PAINT no prazo de 30 dias após a aprovação,	Publicação do PAINT 2024 no prazo de 30 dias após a aprovação, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei				



ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei					
---	--	--	--	--	--

Nota. Os autores (2025).

Silva e Costa (2019) explicam que, segundo as normas, “um planejamento deve ser desenvolvido e documentado para cada trabalho da auditoria. Este deve incluir os objetivos, escopo, prazo e alocação de recursos”. Os autores detalham ainda que “cada auditor desenvolve um programa para cada trabalho a ser realizado, tendo como base o planejamento anual, realizado anteriormente por intermédio do PAINT”.

Um planejamento de auditoria adequado e estruturado corrobora a visão que “para enfrentar desafios e tomarem a melhor decisão, as empresas devem manter um sistema de controle que envolva um processo de planejamento, de forma a garantir à gestão a integridade da organização” (Simões & Sousa, 2020).

No aspecto qualitativo dos planejamentos, verificou-se que as UAIG utilizaram a metodologia de auditoria baseada em riscos para seleção dos trabalhos, todavia de forma não padronizada. Desde 2017, em consonância com os padrões internacionais, o Brasil tem incorporado a Auditoria Baseada em Riscos (ABR) — modelo em consolidação que evidencia a incumbência da alta direção pelos sistemas de controle interno, enquanto a auditoria realiza exame autônomo e oferece pareceres consultivos acerca da governança, da mitigação de riscos e das salvaguardas organizacionais (Souza & Santos, 2022).

Conforme Baldissera e Goularte (2019), “a Auditoria Baseada em Riscos (ABR) tem por objetivo central identificar os riscos mais significativos dentro de uma entidade. Dessa forma, a metodologia foi desenvolvida buscando priorizar as áreas onde foram detectadas as maiores falhas nos controles”.

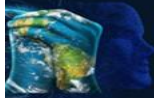
Segundo Santos (2018), “a auditoria de gestão de riscos representa o novo paradigma na atuação dos órgãos de controle, em que foco passa a ser o risco do não cumprimento da missão organizacional, fato que compromete a finalidade social para qual a entidade pública foi criada e o atendimento das obrigações de *accountability*”.

Dessa forma, a UAIG deve elaborar um plano fundamentado em análise de riscos para determinar as prioridades de auditoria, garantindo alinhamento com os objetivos e as metas institucionais da unidade avaliada, identificando as atividades que merecem maior atenção. Caso a auditada não tenha instituído um processo formal de gestão de riscos, cabe à auditoria interna estabelecer diálogo com a alta administração para coletar subsídios acerca de suas expectativas, mapear os processos críticos e identificar os riscos a eles associados. Com base nas informações obtidas, a equipe de auditoria deverá elaborar seu planejamento, priorizando os processos ou setores organizacionais que apresentem maior grau de exposição a riscos (Brasil, 2017).

A dissonância entre as universidades quanto a gestão de riscos e conseqüentemente no planejamento de auditoria justificou-se por motivos de baixo grau de maturidade do processo, ainda que formalizado em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); necessidades pontuais da universidade, atendimento de recomendações de auditorias externas; desatualização da Política de Gestão de Riscos e avaliação de risco institucional; e gestão orçamentária.

Para uma adequada aplicação da ABR, de acordo com Silva e Costa (2019), na fase de planejamento “devem ser considerados diversos fatores, como as estratégias, objetivos e riscos da organização que sejam relevantes para o trabalho; os riscos significativos para os objetivos, recursos e operações da entidade, dentre outros”. Os pesquisadores ainda pontuaram que “também é importante estabelecer um entendimento com a área a ser auditada acerca dos objetivos e escopo do trabalho que será realizado”.

Os serviços de auditoria planejados foram preponderantemente de avaliação, entretanto verificou-se previsão para consultorias, dentre outros tipos elencados na IN nº 5/2021. Para



mensuração dos tipos de serviço da UFRRJ, visto que não apresentou os dados categorizados de forma explícita, em semelhança aos demais planos analisados, considerou-se palavras-chave em suas descrições, como “avaliar”, “assessoramento” e “consultoria, da seção 5 do PAINT.

Tabela 2

Homem/Hora PAINT

Sigla	Total de HH/PAINT	HH/Avaliação	Avaliação %	HH/Consultoria	Consultoria %
UNIRIO	8400	4240	50,5%	0	0,0%
UFRJ	13645	5303	38,9%	1092	8,0%
UFF	15385	7700	50,0%	1100	7,1%
UFRRJ	10912	7440	68,2%	420	3,8%

Nota. Os autores (2025).

Evidenciou-se um aumento na atuação da auditoria interna em serviços de consultoria e assessoramento. O trabalho de consultoria obteve relevância na IN nº 3/2017, em harmonia com as normas internacionais, visto que a UAIG deve, por meio deste serviço, auxiliar órgãos e entidades na estruturação e no pleno funcionamento das linhas de defesa primária e secundária da administração. As atividades consultivas compreendem a prestação de assessoria e aconselhamento especializados, devendo tratar de temas estratégicos referentes à governança, à administração de riscos e aos mecanismos de controle interno. (Brasil, 2017)

Esse comportamento é visto como tendência, dado que “cada vez mais pressionadas pela necessidade de verificação de processos de controles internos, as empresas investem na criação das atividades de auditoria interna” (Attie, 2018, p. 64) e como explicam Souza e Santos (2022, p. 24), “o objetivo é o mesmo, tanto da avaliação quanto da consultoria: agregar valor e melhorar resultados da organização auditada, retroalimentando o ciclo de gestão. O que, no final das contas, busca assegurar valor público para sociedade”.

Nesse sentido, “a auditoria evoluiu e não foca apenas nos controles internos, mas também nos riscos operacionais, ou seja, além de reduzir o custo do risco traz também as vantagens, trazendo assim valor para a organização” (Simões & Sousa, 2020).

Por fim, a atividade consultiva, além da avaliativa, viabiliza uma atuação antecipada e tempestiva da auditoria interna. Segundo Amaral e Bertegani, (2018), “a realização de procedimentos regulares visando identificar as falhas e preveni-las, reforçando os controles, é imprescindível para qualquer gestão organizacional”.

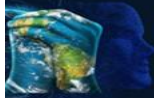
4.2. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)

Os relatórios dos trabalhos de 2024 apresentaram igualmente conformidade em 83%, quantos aos requisitos do art. 11 e 14 da IN nº 5/2021, em uma proporção de 5/6.

Tabela 3

Resultado Análise RAIN T

Referencial legal	Requisitos	UFRJ	UFRRJ	UNIRIO	UFF
IN nº 5/2021, art. 11 O conteúdo do RAIN T deve abordar, no mínimo:	I - quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINT;	1	1	1	1
	II - posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT, relacionando aqueles finalizados, não concluídos, não realizados e realizados sem previsão no PAINT;	1	1	1	1



	III - descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria;	1	1	1	1
	IV - quadro demonstrativo do valor dos benefícios financeiros e do quantitativo dos benefícios não financeiros auferidos em decorrência da atuação da UAIG ao longo do exercício, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020, da CGU;	1	1	1	1
	V - informe sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.	1	1	1	1
IN nº 5/2021, art. 14 O RAINT deve ser publicado na página do órgão ou da entidade na internet até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.	Publicação do RAINT 2024 até 31/03/2025				

Nota. Os autores (2025).

Como procedido na análise do PAIN, apropriou-se apenas dos sites das UAIG para verificar as datas de publicação dos RAINT, as quais não foram encontradas, com exceção da UNIRIO, em data conflitosa com o exercício do relatório, e UFRRJ, todavia, após o prazo limite de 31/03/2025, de acordo com a norma em referência.

Figura 7

Publicação RAINT

Sigla	Portal eletrônico da UAIG	Publicação do RAINT no site
UNIRIO	https://www.unirio.br/audin	28/03/2024
UFRJ	https://ufrj.br/a-ufrj/estrutura/auditoria-interna/	-
UFF	http://auditoria.sites.uff.br/?page_id=27	-
UFRRJ	https://institucional.ufrrj.br/audin/	20/05/2025

Nota. Os autores (2025).

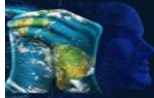
Quanto a alocação efetiva da força de trabalho nos serviços previstos, verificou-se que nenhuma unidade de auditoria interna cumpriu totalmente o planejado, entretanto, correlacionando esses dados com as informações devidas ao item III, do art. 11 da IN nº 5/2021 “descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria”, constatou-se variáveis quanto a gestão de pessoas, processos, sistemas e outros aspectos técnicos e não técnicos, que tornaram o exercício dinâmico.

Tabela 4 – Homem/Hora RAINT

Sigla	HH PAIN	HH RAINT	% Realizado
UNIRIO	8400	7558	90,0%
UFRJ	13645	13577	99,5%
UFF	15385	7425	48,3%
UFRRJ	10912	7516	68,9%

Nota. Os autores (2025).

As UAIG declararam diversos eventos impactantes, como: solicitações de dilatação de prazo para atendimento a auditoria; atrasos nos atendimentos; demandas extraordinárias;



centralização de informações do sistema Conecta-TCU, para atendimento de demandas desse órgão de controle externo por parte da universidade; local de trabalho inadequado; dificuldades do atendimento de normas; quantitativo de auditores; dificuldades com trabalho híbrido ou remoto; greves e paralizações; e afastamento de servidores para tratamento de saúde.

Neste cenário, verificou-se que a efetividade da auditoria interna depende de fatores internos e externos a unidade, entretanto, como afirmam Souza e Santos (2022, p. 29) “a auditoria é um mecanismo fundamental na governança de instituições públicas para assegurar valor público”. Portanto, “não basta a simples existência do aparato de auditoria, mas a responsável implementação das recomendações e procedimentos cabíveis à rotinas organizacionais” (Amaral & Bertegani, 2018).

Conforme Borges e Klein (2022), a auditoria interna “[...] é vista como representativa para a sua instituição, quando produz relatórios úteis e consistentes; realiza auditorias em áreas relevantes para a sua IFE, está comprometida a melhorar continuamente suas atividades; e direciona seus esforços para questões relacionadas à gestão de riscos, controles internos e processos de governança”.

Quanto as questões sobre pessoal da equipe de auditoria, é relevante a manutenção de quantitativo equivalente a estrutura da instituição, ademais as capacitações, pois assim como ocorre em diversos campos profissionais, a auditoria institui normas técnicas voltadas ao aperfeiçoamento da condução dos procedimentos de exame e à garantia de uma atuação do auditor tecnicamente consistente e da solidez de seus pareceres, assegurando aos destinatários de suas análises o cumprimento de critérios considerados essenciais à eficácia dos serviços prestados (Attie, 2018).

Logo, o apoio a UAIG é imperativo, pois, além dos desafios apresentados, “auditorias em vários níveis apontam, com incômoda recorrência, deficiências e vulnerabilidades em organizações, programas, políticas e atividades, evidenciando os dois maiores riscos da gestão pública: desperdício e corrupção” (Souza e Santos, 2022, p. 20).

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020, que aprovou a “Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal”, bem como ao item IV, do art. 11 da IN nº 5/2021, as quatro UAIG dispuseram sobre essas informações em seu RAIN.T.

Tabela 5

Benefícios da auditoria

Sigla	Benefícios Não Financeiros	Benefícios Financeiros
UNIRIO	10	0
UFRJ	0	0
UFF	15	0
UFRRJ	0	0

Nota. Os autores (2025).

Guardadas as devidas justificativas, verificou-se dificuldades das auditorias internas para aferição dos benefícios, sobretudo financeiros, como: contabilização via sistema e-CGU; prazo de conclusões de PAD e sindicâncias; e baixa maturidade para mensuração das informações.

Conforme a IN nº3/2017, “as UAIG devem adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do SCI de modo a permitir consolidação”. A efetivação dessa contabilização permite que o controle social confirme a efetivação do propósito auditoria interna governamental de incrementar e resguardar o valor organizacional das entidades públicas, sendo concebida para otimizar suas operações e apoiar o alcance das



metas institucionais, avaliando e aprimorando o desempenho dos mecanismos de governança, da administração de riscos e dos controles internos. Nesse contexto, a UAIG deve ser dirigida de modo eficiente, visando fomentar aprimoramentos substanciais nos procedimentos, recomendar a remoção de controles inadequados e assegurar a manutenção dos eficazes, mediante a verificação de sua identificação, implantação e efetividade na mitigação dos riscos (Brasil, 2017).

Mendes et al. (2024) pesquisaram as contribuições da auditoria interna para a governança das universidades federais brasileiras, a qual “constatou-se que a dimensão da qualidade da Auditoria Interna impacta o desempenho das instituições e que o apoio da alta administração é um fator relevante para o sucesso da função de Auditoria Interna”. Outrossim, concluíram que “a auditoria interna desempenha um papel importante na melhoria da administração e deve ser um parceiro na implantação da inovação e da nova governança pública”

Essa importância justifica-se também dado que a auditoria governamental assume dupla atribuição: conferir respaldo à responsabilização e aperfeiçoar a administração pública. No primeiro aspecto, sustenta a prestação de contas ao disponibilizar informações pertinentes e fidedignas; no segundo, fortalece a gestão ao apresentar soluções embasadas nos diagnósticos realizados, propiciando, assim, a retroalimentação contínua dos processos e o amadurecimento da governança. Essas atribuições refletem o valor público gerado pela atuação da auditoria governamental (Souza & Santos, 2022).

4.3. Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ)

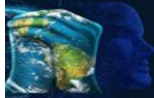
A IN nº3/2017 determinou a institucionalização e a manutenção do PGMQ. Em complemento, o item V, do art. 11 da IN nº 5/2021 fixou que a UAIG apresente seus resultados no RAINT. O Referencial Técnico ainda dispôs que compete ao responsável pela UAIG informar, em periodicidade definida, os desdobramentos do programa à alta administração e ao conselho, quando existente. Tais comunicações devem abranger as conclusões das avaliações internas e externas, as vulnerabilidades identificadas que possam comprometer o padrão de excelência da auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, quando cabíveis. A UAIG somente poderá atestar conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e com as normas internacionais que orientam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ fundamentar essa declaração (Brasil, 2017).

Conforme o MOT (2017), o programa de qualidade deve considerar aspectos específicos da UAIG, como seu tamanho, estrutura, necessidades e ser aplicado no nível de trabalhos individuais de auditoria e nível mais amplo da atividade da auditoria interna.

Nesse contexto, a análise teve por objetivo aferir a formalização e manutenção do PGMQ das UAIG das universidades, avaliando o RAINT, documentos disponibilizados nos endereços eletrônicos e informações complementares por questionários.

A auditoria interna da UNIRIO instituiu o PGMQ por meio da Resolução SCS nº 5.497, de 22/02/2022 e publicou 03 (três) relatórios consolidados de avaliações internas – 2022, 2023 e 2024 –, comprovando a realização de avaliações periódicas em conformidade com o item 3.5.1.1 “Avaliações internas” do MOT. A UAIG aplicou questionários eletrônicos junto à Alta Administração, auditores e gestores das unidades auditadas, além da utilização de checklists e supervisões técnicas. Formulários estes desenvolvidos pela unidade de auditoria, seguindo orientações da CGU.

Considerando o ano de instituição do programa, a avaliação externa está prevista para o ano de 2027, observando o item 3.5.1.2 “Avaliações externas” do MOT. Em seu RAINT 2024, a UAIG, além de informações gerais do programa, fora informada que os questionários enviados estavam relacionados com as ações selecionadas de auditoria, coletadas entre 11 setembro de 2024 e 27 de março de 2025, via Google Forms.



A UFRJ informou que possui Sistema de Gestão de Qualidade na sua auditoria interna, conforme norma NBR ISO 9001:2015, em atividade desde 2021, entretanto não institucionalizou o PGMQ. O RAIN 2024 informa que a auditoria interna possui as Portarias do PGMQ e dos indicadores prontas para publicação, todavia não informou previsão, e que não foi possível um estágio mais avançado de sua formalização devido à falta de servidor.

O programa de qualidade da auditoria interna da UFF foi instituído em 04 de dezembro de 2024 com a Resolução CUV/UFF nº 437, publicado em 03/01/2025, constante do processo 23069.179284/2024-52. Conforme o RAIN 2024, não há informações de avaliações. A UAIG, em resposta ao questionário de informações complementares, apresentou previsão para primeira avaliação interna em 2025/2026, utilizando as orientações do MOT.

Por último, analisou-se o documento com as diretrizes do PGMQ elaborado pela auditoria interna da UFRJ e publicado em seu site eletrônico, entretanto não se encontrou a resolução ou instrumento de institucionalização do programa no âmbito da universidade. Ademais, a UAIG declarou, por meio do questionário de informações complementares, que até o exercício de 2024, não iniciou as avaliações.

A operacionalização do programa de qualidade e suas consequentes avaliações internas e externas é permitida a real mensuração do grau de maturidade das unidades de auditoria interna e atestam sua aderência as normas internacionais. As práticas de auditoria interna consagradas pela bibliografia especializada indicam que a sustentabilidade de uma auditoria interna de elevado padrão, capaz de satisfazer as exigências do conselho, da alta administração e dos demais interessados, está condicionada à implantação de um programa eficiente de aprimoramento contínuo e de asseguramento da qualidade (Marinho & Silva, 2018).

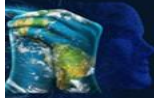
Conforme pesquisa de Borges e Klein (2022) é necessárias “as auditorias internas e a alta gestão das instituições públicas estreitem a comunicação entre si, de modo que as auditorias internas melhorem sua aceitação frente às unidades/setores auditados e, conseqüentemente, consigam entregar trabalhos com a relevância esperada por suas partes interessadas”. Os investigadores ainda ressaltaram que “[...] é importante que a unidade de auditoria interna, seja realmente de qualidade, comunicando os resultados de suas atividades de forma a reforçar a confiança dos gestores na sua capacidade de entregar valor à sua organização”.

5. Conclusão

A publicação do Referencial Técnico foi um marco para modernização da auditoria interna no setor público e sua conversão as normas internacionais. Sob esse contexto, o objetivo desta pesquisa abrangeu investigar a conformidade dos trabalhos empreendidos pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG), pertencentes a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Para tanto, realizou-se uma análise documental, tomando como base informações do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAIN) e o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ).

A fim de responder à questão orientadora do estudo, verificou-se que o instrumento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), exercício 2024, das quatro unidades de auditoria, alcançou 95% dos requisitos cotejados com as normas de referência e seu respectivo Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna (RAIN), 83%, comprovando pleno cumprimento das diretrizes.

A análise revelou que o atendimento das formalidades não se mostrou um desafio para as UAIG, em comparação com outros aspectos sobre o desenvolvimento dos serviços de auditoria, como padronização da análise de riscos, mensuração de benefícios financeiros e não



financeiros, monitoramento e execução do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ).

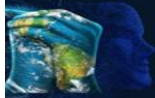
O Referencial Técnico estabelece a indispensabilidade do programa para as UAIG, configurando-se como um pilar central para a excelência na fiscalização interna pública. Este mecanismo abrange a totalidade da atividade de auditoria governamental, desde a gerência operacional até o monitoramento das recomendações expedidas. A primazia do PGMQ reside em fomentar uma cultura que gere entregas de elevado valor agregado, alinhadas às expectativas da Alta Administração. Ele visa a impulsionar a avaliação contínua e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, dos produtos emanados e da efetividade da atividade de auditoria, por meio de avaliações. A relevância do PGMQ transcende a mera verificação de conformidade, pois provê informações estratégicas para a identificação de demandas por capacitação.

Considerando limitações como a não aplicação de entrevistas e aprofundamento investigativo das justificativas e problemas apontados e tempo reduzido, conclui-se que as unidades de auditoria interna, não obstante dificuldades, tanto no âmbito setorial quanto institucional, buscam a adequação ao Referencial Técnico, aplicando metodologia de análise de riscos e estruturando o programa de gestão da qualidade. Soma-se a evidência de serviços de consultoria implementados, que contribuem para o aprimoramento de processos, gestão e tomada de decisão dos gestores e administradores, fortalecendo a governança da entidade.

Recomenda-se às futuras pesquisas analisarem o processo de mensuração dos benefícios financeiros e não financeiros nas UAIG, dada sua relevância como contribuição dos serviços realizados, passivo de aferição do controle social por meio da publicação RAIN.T.

Referências

- Amaral, L. do, & Bertegani, M. (2018). A importância da auditoria interna nas organizações. *Revista Terra & Cultura: Cadernos de Ensino e Pesquisa*, 33(65), 45–58.
<http://publicacoes.unifil.br/index.php/Revistateste/article/view/91>
- Attie, W. (2018). *Auditoria: conceitos e aplicações* (7ª ed.). Atlas.
- Baldissera, J. G., & Goulart, J. L. L. (2019). Planejamento do órgão de controle interno com a metodologia de auditoria baseada em riscos (ABR). *RAGC*, 7(29).
- Borges, G., & Klein, L. L. (2022, 5 a 7 de outubro). *A qualidade da auditoria interna em instituições federais de ensino brasileiras: uma análise segundo a percepção dos integrantes das auditorias internas e da alta gestão*. Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo, SP.
- Brasil. (1975). *Decreto nº 13, de 15 de março de 1975*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2017). *Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017*. Diário Oficial da União.
<https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33409/19/InstrucaoNormativaCGU32017.pdf>
- Brasil. (2020). *Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020*.
- Brasil. (2021). *Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021*.
- Brito, G. C., Pimenta, D. P., Souza, E. M. S. de, & Cruz, A. F. da. (2017). Benefícios e desafios na implantação da auditoria baseada em risco em instituições federais de ensino. *Revista Gestão Universitária na América Latina – GUAL*, 109–133.
- Crepaldi, S. A., & Crepaldi, G. S. (2023). *Auditoria contábil: teoria e prática* (12ª ed.). Atlas.
- Deus, S. de F. B. de. (2018). A extensão universitária e o futuro da universidade. *Revista Espaço Pedagógico*, 25(3), 624–633. <https://doi.org/10.5335/rep.v25i3.8567>
- Institute of Internal Auditors (IIA). (2024). *Normas globais de auditoria interna*. IIA.
- Klein, V. H., Jr. (2020). Gestão de riscos no setor público brasileiro: uma nova lógica de accountability? *Revista de Contabilidade e Organizações*, 14, e163964.
<https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2020.163964>



- Marinho, L. L. C., & Silva, A. F. D. A. D., Jr. (2018). A institucionalização da atividade de auditoria interna no Poder Executivo Federal. *Revista da Controladoria-Geral da União*, 10(16).
- Mendes, A. R., Bilhim, J. A. F., & Costa, A. J. B. (2024). Contribuições da auditoria interna para a governança das universidades federais brasileiras. *Revista On-line de Política e Gestão Educacional*, 28, e023018. <https://doi.org/10.22633/rpge.v28i00.17644>
- Nunes, M. S. C. (2021). *Metodologia científica universitária em 3 tempos* (p. 11). Repositório UFS.
- Ribeiro, O. M., & Coelho, J. M. R. (2023). *Série Em Foco – Auditoria*. Saraiva.
- Santos, M. J. A. dos. (2018). Auditoria de gestão de riscos: o novo olhar do Tribunal de Contas da União. *RAGC*, 6(22).
- Silva, A. A. da, & Costa, A. D. J. B. (2019). A contribuição da auditoria interna para a governança: estudo de caso em uma organização social vinculada ao governo federal. *Cuadernos de Contabilidad*, 20(49), 1.
- Simões, E. P., & Sousa, A. B., Jr. (2020). Auditoria interna: contextualização teórica e aplicações em empresas comerciais brasileiras. *Entrepreneurship*, 4(2), 13–24. <https://doi.org/10.6008/CBPC2595-4318.2020.002.0002>
- Souza, K. R. de, & Santos, F. B. (2022). *Auditoria baseada em riscos: como agregar valor e melhorar as operações de uma organização*. Fórum.
- Thomazi, T., & Bonfim, M. P. (2024). O modelo ia-cm nas instituições associadas ao conaci: facilidades e dificuldades na implementação. *Revista Estudo & Debate*, 31(4). 10.22410/issn.1983-036X.v31i4a2024.3910. Disponível em: <https://univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/3910>. Acesso em: 29 set. 2025.